

PORTARIA Nº 037/2023.

O **DIRETOR PRESIDENTE** de **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e,

CONSIDERANDO a necessidade desta Estatal em adequar as disposições específicas envolvendo operação com acesso ao Porto Organizado em formato carrossel, em decorrência da diversidade de operações portuárias que possuem mesmo fluxo de origem e destino em intervalos curtos de tempo, confirmadas pela Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO que compete à Administração do Porto fiscalizar o acesso à área do Porto Organizado de SUAPE e as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os serviços de triagem prestados pelos Pátios de Triagem credenciados por esta Autoridade Portuária são realizados por meio de regime de concessões e permissões de prestações de serviços, com base autorizativa na Lei Federal nº 8.987/1995 - Lei das Concessões, a qual, de acordo com o Art. 6º, condiciona toda e qualquer concessão ou permissão ao pressuposto da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, estabelecidos na Lei das Concessões, nas normas pertinentes e no respectivo contrato;

CONSIDERANDO, adicionalmente, que o §1º, do Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/1995, define como serviço adequado aquele que satisfaz as condições, dentre outras, de regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de ofertar meios que possam assegurar a qualidade e adequação da prestação de serviço público às necessidades dos usuários, o legislador federal impingiu ordenativo de que o Poder Concedente deve zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, assim como, estimular o aumento da qualidade e produtividade, conforme Art. 29, da Lei Federal nº 8.987/1995;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

OPERAÇÃO COM TERMINAL DE GRANEL VEGETAL

Art. 1º Suprimir os §1º e §2º do Art. 23 da Portaria nº 082, de 23 de julho de 2018;

Art. 2º Incluir tópico específico para **OPERAÇÃO EM FORMATO CARROSSEL**, na Portaria nº 082, de 23 de julho de 2018, que passa a vigorar nos seguintes termos:

OPERAÇÃO EM FORMATO CARROSSEL

Art. 25. Considera-se carrossel a operação que é realizada diária e repetidamente por caminhões com mesmo fluxo de origem e destino em intervalos curtos de tempo, envolvendo cargas/descargas de graneis vegetais, açúcar em sacos, cargas de projetos, bobinas, chapas de aço, escória, coque, clínquer (matéria prima do cimento), demais graneis minerais e outras que venham a ser classificadas e confirmadas por esta Autoridade Portuária;

§1º Nas operações que funcionem em formato carrossel envolvendo terminais portuários, preferencialmente envolvendo acesso direto a cais público, cujos caminhões foram triados antes do primeiro acesso ao PC 01, ficam dispensadas novas triagens durante o intervalo de 08 (oito) horas.

§2º A classificação da triagem carrossel poderá ser extensiva a situações extraordinárias demandadas exclusivamente por esta Autoridade Portuária.

Art. 3º Com a inclusão do tópico disciplinado acima, ficam reenumerados respectivamente os artigos 25, 26, 27, 28 e 29 da Portaria nº 082, de 23 de julho de 2018, para art. 26, 27, 28, 29 e 30;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca (PE), 12 de maio de 2023.

MÁRCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA

Diretor-presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 15/05/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36326453** e o código CRC **E357E459**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000